



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
Rua Manoel de Souza Lima, 350 - Centro - CEP 59.987-000 Fone (0xx84) 387 0055
CNPJ 08.357.634/0001-08

Projeto de Lei nº 006 /2003

Em, 11 de outubro de 2003
Dispõe sobre a criação do Conselho
Municipal de Educação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação, órgão consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador que compõe o Sistema Municipal de Ensino.

Art.2º - O Conselho Municipal de Educação será constituído de 09 (nove) membros, nomeados ou designado pelo Prefeito Municipal.

Art.3º - O Conselho Municipal de Educação, de que trata a presente Lei, constituir-se-á dos seguintes órgãos públicos e privados, representativos da sociedade local, fazendo-se representar por um membro titular e um suplente:

I – pela da Administração Pública Municipal:

- a) - 01 representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura,
- b) - 01 (um) representante da Assessoria Jurídica do Município,
- c) - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção

Social,

- d) - 01 (um) representante dos dirigentes de escolas da Rede Municipal de

Ensino,

II – pela da Sociedade Civil:

a) - 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

b) - 01 (um) representante das igrejas;

c) - 01 (um) representante do dos professores da Rede municipal Ensino.

d) – 01 (um) representante dos pais e alunos,

e) – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Acompanhamento do FUNDEF e de Valorização do Magistério Público Municipal

§ 1º - A criação do Conselho Municipal de Educação - CME, fundamenta-se no princípio da gestão democrática do ensino Público, nos termos do Inciso VI, Art. 206, da Constituição Federal e do Inciso VIII, do Art. 3º, da Lei 9394/96 – Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional.

§ 2º - Todos os membros do CME, salvo os representantes do Executivo Municipal, serão indicados pelos seus pares e nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 3º - O mandato de membro do CME é de dois anos, podendo ser reconduzido por mais um mandato consecutivo.

Art.4º - A função de membro do Conselho Municipal de Educação é considerada de serviços público relevante e não será remunerado.



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

Rua Manoel de Souza Lima, 350 – Centro, Riacho de Santana/Rn – CEP 59.987-000

Telefax: 0xx84.387.0054 – CNPJ Nº 08.357.634/0001-08

Art. 5º - Para desempenho da função de membro do CME, exigir-se-á formação mínima de 3º grau e frequência relativamente limitada, portanto fica também proibida a indicação de pessoas residentes fora do território Municipal.

Art.6º - O Conselho Municipal de Educação, reunir-se-á:

I – ordinariamente, uma vez por mês;

II – extra-ordinariamente, através de:

a) – convocação escrita por 1/6 dos seus membros;

b) – pela Secretária Municipal de Educação e Cultura;

c) – pelo Prefeito Municipal.

Art.7º - Ao Conselho Municipal de Educação, compete:

I – participar na discussão do Plano Municipal de Educação,

II – acompanhar o processo de execução dos planos, programas, projetos, metas e atividades do Sistema Municipal de Ensino;

III – participar da elaboração das normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;

IV – deliberar sobre a criação, autorização e credenciamento de novas escolas, séries, currículos e cursos a serem mantidos pelo Poder Público Municipal e entidades privadas de Educação Infantil;

V – elaborar políticas e diretrizes para o Sistema Municipal de Ensino e medidas para o seu funcionamento;

VI – acompanhar a aplicação de recursos para a Educação, nos termos estabelecidos pela Constituição Federal;

VII – autorizar o funcionamento e decidir pelo reconhecimento das Escolas Públicas que compõem o Sistema Municipal de Ensino, deliberando, fiscalizando e assessorando a política educacional de Riacho de Santana nos do Art. 110 da Lei Orgânica do Município Riacho de Santana;

VIII – aprovar o Plano Municipal de Educação e suas alterações;

IX – autorizar a organização de cursos de escolas experimentais, em estabelecimento de Ensino da Rede Municipal;

X – fixar normas para inspeção e supervisão das escolas integrantes da Rede Municipal de Ensino;

XI – dispor sobre normas para matrículas, transferências, capacitação, adaptação e avaliação de estudos do Sistema Municipal de Ensino;

XII – estabelecer normas para avaliação do rendimento escolar e estudos de recuperação nas unidades escolares do município e de suas conveniadas, caso venha a ter;

XIII – estabelecer critérios para formalização de convênios com as escolas particulares sem fins lucrativos, possibilitando a integração e auxílio às suas atividades;

XIV – desenvolver esforços para melhorar a qualidade e elevar os índices de produtividade do ensino em relação ao custo, adotando, além de outras, as seguintes medidas:

a) - promover a publicação anual das estatísticas do ensino e dados complementares que deverão ser utilizados na elaboração das propostas de aplicação dos recursos do ano subsequente;

b) - estudar a composição de custos do ensino público e propor medidas adequadas para ajudá-lo a alcançar melhor nível de aplicabilidade;

c) - realizar estudos e pesquisas sobre a situação do ensino no Município de Riacho de Santana;

uf



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
Rua Manoel de Souza Lima, 350 – Centro, Riacho de Santana/Rn – CEP 59.987-000
Telefax: 0xx84.387.0054 – CNPJ Nº 08.357.634/0001-08

d) - emitir parecer sobre assuntos de natureza pedagógica e educativa.

XV – indicar, para o Sistema Municipal de Ensino, as disciplinas obrigatórias e as de caráter optativo, fixando a distribuição de umas e outras, nos termos da legislação de ensino;

XVI – acompanhar o processo de ensino/aprendizagem no Município de Riacho de Santana, com enfoque no Fundamental e na Educação Infantil, inclusive nas escolas da Rede Particular;

XVII – promover seminários e debates com a sociedade civil a respeito de assuntos relativos à educação e ao ensino;

XVIII – deliberar sobre alterações no currículo escolar, observando o dispositivo na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e as normas legais pertinentes;

XIX – manter intercâmbio e permanente regime de cooperação com os demais sistemas de educação, especialmente com o Conselho estadual de educação;

XX – elaborar, anualmente, a proposta orçamentária para a manutenção das atividades a cargo do Conselho Municipal de Educação;

XXI – elaboração e alteração do seu Regimento Interno, a ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal;

XXII – aprovar os regimentos das escolas integrantes do Sistema Municipal de Ensino;

XXII – emitir pareceres orientando a correção de situações e procedimentos a serem adotados no processo educacional;

XXIII – publicar, anualmente, relatórios de suas atividades;

XXIV – exercitar, no âmbito de sua jurisdição, funções delegadas pelo Conselho Estadual, além daquelas que lhes são inerentes e exclusivas;

XXV – analisar relatórios da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, inclusive financeiros;

XXVI – avaliar a realidade educacional do Município e propor as instituições públicas e privadas que compõem o Sistema Municipal de Educação, medidas capazes de promover a melhoria do fluxo e do rendimento escolar;

XXVII – manifestar-se no âmbito de sua competência sobre questões em que esta Lei for omissa.

Art 8 - O Conselho Municipal de Educação é dirigido por 01 (um) Presidente, eleito entre seus membros e designado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º - corpo de servidores do Conselho Municipal de Educação será composto de integrantes cedidos do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art.10 – Além das atividades do Plenário, o Conselho Municipal de Educação será composto de 03 (três) Câmaras, para estudos e deliberações preliminares sobre os assuntos que lhes são pertinentes, denominadas de:

I - Câmara de Educação, Cultura e Desportos;

II - Legislação e normas;

III - Câmara de Planejamento, Controle e Avaliação.

Art. 11 – Cada Câmara compõe-se de 03 (três) conselheiros, escolhidos entre eles através do plenário, observadas as respectivas áreas de formação.

§1º - O Presidente de cada Câmara será eleito por seus membro, para um mandato de 02 (dois) ano;

§2º - Nenhum Conselheiro poderá pertencer a mais de uma Câmara;

uf



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
Rua Manoel de Souza Lima, 350 – Centro, Riacho de Santana/Rn – CEP 59.987-000
Telefax: 0xx84.387.0054 – CNPJ Nº 08.357.634/0001-08

§ 3º - O Conselho poderá, além das Câmaras, constantes do Art. 11, poderá criar comissões especiais, de caráter temporário e com finalidades específicas;

Art.12 - Para composição das comissões especiais, de que trata o § 3º, do Artigo anterior, o Conselho Municipal de Educação, poderá convidar qualquer profissional na área de educação, com qualificação específica ao problema a ser solucionado, para fazer parte da mesma.

Art.13 – A participação no Conselho Municipal de Educação é considerada serviço público relevante, dispensando qualquer forma de remuneração.

Art.14 – O Conselho Municipal de Educação de Riacho de Santana, será instalado até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei pelo seu Presidente Interino o qual, na primeira sessão ordinária, dará posse aos demais Conselheiros e promoverá, neste ato, a eleição para escolha do Primeiro Presidente, eleito entre seus membros.

Art.15 – O Conselho terá até 90 (noventa) dias após a sua instalação para submeter à aprovação do Prefeito Municipal de Riacho de Santana o projeto do seu Regimento Interno.

Art.16 – Fica revogada a Lei nº 090/2001, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação de Riacho de Santana.

Art.17 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Welington Soares Néri
Prefeito Municipal